



RESOLUÇÃO N°483/2026

Dispõe sobre o planejamento das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Alumínio, regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de racionalizar as contratações públicas, promover o alinhamento com o planejamento estratégico institucional e assegurar compatibilidade com as leis orçamentárias.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Autoridade Competente: o Presidente da Câmara Municipal, responsável pela aprovação do PCA, autorização das licitações e celebração dos contratos administrativos;

II – Unidades Setoriais Requisitantes: os setores administrativos responsáveis pela elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) relativos às necessidades de materiais e serviços de sua área de atuação;

III – Unidade Consolidadora do PCA: a unidade responsável pelas licitações e contratos administrativos, incumbida da consolidação das demandas setoriais, elaboração do pré-plano e encaminhamento à Autoridade Competente;



IV – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da Câmara Municipal para o exercício subsequente;

V – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento por meio do qual a unidade requisitante formaliza e justifica a necessidade da contratação;

VI – Alta Administração: reunião administrativa composta pela Presidência e pelos setores responsáveis pelo planejamento institucional e orçamentário.

Art. 3º A Unidade Consolidadora do PCA disponibilizará modelos padronizados de PCA Setorial e de DFD, preferencialmente em meio eletrônico.

§ 1º Os modelos serão acompanhados de orientações para preenchimento.

§ 2º A Unidade Consolidadora prestará apoio técnico às unidades requisitantes durante a elaboração dos documentos.

Art. 4º Os prazos estabelecidos para devolução dos documentos deverão ser rigorosamente observados pelas unidades requisitantes.

Art. 5º Até o dia 15 de abril de cada exercício, os setores deverão encaminhar seus DFDs à Unidade Consolidadora do PCA.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no exercício de 2026, o prazo previsto no caput será até 15 de agosto.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as contratações emergenciais previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – as pequenas compras e serviços de pronto pagamento;

III – as demandas supervenientes decorrentes de créditos adicionais ou emendas impositivas.



CAPÍTULO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento preparatório da contratação destinado à demonstração do interesse público envolvido e da melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

Art. 8º A elaboração do ETP:

I – será dispensada:

- a) nas hipóteses previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) nas prorrogações de contratos de serviços contínuos;
- c) nas prorrogações de atas de registro de preços;

II – será facultativa:

- a) nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) nas contratações por inexigibilidade de licitação;
- c) nas obras e serviços comuns de engenharia, quando a especificação do objeto puder ser realizada exclusivamente por Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Quando não houver ETP, as especificações deverão ser apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou no Termo de Referência.

Art. 9º Poderá ser admitida a utilização de ETP anteriormente elaborado para objeto equivalente, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa e da solução adotada.



§ 1º A utilização prevista no caput deverá ser formalmente justificada pela unidade demandante e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 2º A reutilização do ETP não dispensa a atualização da pesquisa de preços e das especificações técnicas do objeto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano de Contratações Anual, após aprovação, será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 16 de junho de 2026.

Jean Ricardo Souza

**Jean da Elite
Presidente**

Registrada e publicada na
Câmara em 16.06.2026.

José Augusto Pinto do Amaral
**JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Oficial Legislativo**